



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100040-94.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100040-0)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO  
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO ESPÍRITO SANTO - ES

ORIGEM : ( )

### DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial predominantemente virtual na 1ª Vara Federal Criminal de Vitória no período de 23 a 27/11/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e das Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pelas Portarias nº TRF2-PTC-2020/00218, nº TRF2-PTC-2020/00453 e nº TRF2-PTC-2020/00467 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº TRF2-OFI-2020/06634 e nº TRF2-OFI-2020/13436), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (Ofícios nº TRF2-OFI-2020/06632 e nº TRF2-OFI-2020/13435), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº TRF2-OFI-2020/06628 e nº TRF2-OFI-2020/13428), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (Ofícios nº TRF2-OFI-2020/06626 e nº TRF2-OFI-2020/13425), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº TRF2-OFI-2020/06631 e nº TRF2-OFI-2020/13434) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofícios nº TRF2-OFI-2020/06625 e nº TRF2-OFI-2020/13424), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2020/00218 e nº TRF2-PTC-2020/00416, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, MPF, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nas entrevistas e na verificação da unidade *in loco*, bem como nos mapas estatísticos e nas informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Novembro / 2019	Correição / 2020
Ativos	1.027	617	640
Suspensos	77	370	280
Total	1.104	987	920

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

Na Correição anterior, realizada de 05 a 09/03/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100413-96.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 1ª Vara



Federal Criminal de Vitória /ES, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “intensificar esforços no ano corrente para elevar a Meta nº 1 (produtividade), atingidos 68,65% em 2017 (item 5.2).”
- Segunda recomendação: “retificar o registro do tipo das sentenças prolatadas nos nos embargos de terceiro nos 0001297-57.2015.4.02.5001, 0500905-89.2017.4.02.5001 e 0500907-59.2017.4.02.5001, classificadas no sistema APOLO como tipo A e não D1, apesar de não tratarem de condenação penal, zelando para que a classificação de sentenças pelo órgão ocorra nos termos do art. 220 da CNCR (item 6.1).”
- Terceira recomendação: “prolatar sentença prioritamente na Ação Penal/Lavagem de dinheiro e contra o sistema financeiro nacional nº 0009751-02.2010.4.02.5, aguardando sentença há 351 dias corridos (216 dias úteis) no encerramento do relatório de correição.(item 6.3).”
- Quarta recomendação: “regularizar o cadastro de petições antigas apontadas no Painel de Indicadores como pendentes há mais de 1.500 dias (Ações Penais 2012.0005.003725-0 e 2013.0005.004130-2) - item 8.3.”
- Quinta recomendação: “regularizar o cadastramento de bens acautelados/apreendidos no sistema de acompanhamento processual, para prevenir a baixa dos processos sem a destinação definitiva do bem (arts. 203 e 204, CNCR) e dar a destinação às armas e munições apreendidas, mormente as que se encontram na Seção de Arquivo e Depósito Judicial da SJES (SEARD) – item 13.1.”
- Sexta recomendação: “adequar pastas/livros aos requisitos do art. 147 da CNCR: (item 14).”
- Sétima recomendação: “efetuar o controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR (item 16.1).”

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/11109, de 06/06/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFES-DES-2018/13554, de 05/10/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100413-96.2018.4.02.0000 baixado em 23/10/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação das rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019 e 2020, atentando para aqueles analisados no item 4.2, e incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento das Metas do CNJ para 2021 (item 4).
- 2) Proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida, analisados nos itens 9.2, e dar andamento aqueles sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo (item 9.3).



- 3) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nºs 5006125-06.2018.4.02.5001 e 5002135-36.2020.4.02.5001 (item 10).
- 4) Regularizar, assim que possível, os documentos pendentes de juntada nos respectivos processos (item 12.4).
- 5) Com o retorno dos trabalhos presenciais, regularizar a situação dos autos físicos com prazo de remessa externa vencido, ressalvados aqueles com tramitação direta entre o Ministério Público Federal e a Polícia Federal, nos termos do § 1º do art. 221 da CNCR (item 12.7).
- 6) Realizar, no sistema e-Proc, a inserção da certidão de controle da prescrição penal no processo nº 5008502-47.2018.4.02.5001 (item 16.1).
- 7) Solicitar informações a acerca do cumprimento dos alvarás de soltura expedidos nos processos nº 5022381-53.2020.4.02.5001 e nº 5008709-75.2020.4.02.5001 (item 16.3).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2021.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região